



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI MT  
06 09 16  
38  
844  
07 04 16  
Luzia M.

## LEI MUNICIPAL Nº 2.320/2016

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.107/2001 E Nº 931/1999, ISONÔMIA SALARIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ASIEL BEZERRA DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º -** Acrescenta o parágrafo único ao art. 15-A da Lei Municipal n.º 1.107/2001, que passará a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo único. Fica vedado a promoção de concurso público para o preenchimento de vagas na área específica da saúde com carga horária de 20 horas semanais, exceto para o perfil de médico."**

**Art. 2.º -** Fica autorizado o aumento da remuneração, a partir de 20 de junho de 2016, as seguintes cargos:

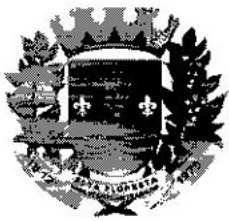
I – da área específica da saúde para os cargos de técnico de nível superior perfil enfermeiro, odontólogo, educador físico e nutricionista;

II – da área geral no cargo de técnico de nível médio;

III – da área específica da educação aos cargos de professores e motoristas;

§ 1º – o aumento destinado aos técnicos de nível superior da área específica da saúde é exclusivo para equiparação da hora trabalhada, entre os servidores que trabalham em regime de 20 (vinte) horas semanais e os que trabalham em regime de 40 (quarenta) horas semanais na mesma função.

§ 2º – o aumento dos técnicos de nível médio é destinado para adequação da tabela de salários a fim de tornar proporcional o aumento dos níveis e classe, aumentando-se na mesma proporção a remuneração de todas as classes;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



§ 3º – o aumento destinado aos professores e motoristas da área da educação será de 4%;

§ 4º – os aumentos estabelecidos neste artigo serão concedido apenas se, na data de 20 de junho de 2016, existir dotação orçamentária apta a cobrir esta despesa e, com ela, o índice de folha permanecer dentro do limite estabelecido no artigo 19, III c/c art. 20, III, 'b', ambos da Lei nº 101/2000.

**Art. 3.º -** Fica o Executivo autorizado a realizar a confecção de tabela própria para contemplar os aumentos estabelecidos, caso seja necessário e a modificar as tabelas existentes, além de extinguir as tabelas que perderem a utilidade, tanto na Lei Municipal nº 1.107/2001, quanto na Lei Municipal nº 931/1999, desde que cumprido o requisito do § 4º do artigo 2º.

**Art. 4º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais nº 1.107/2001 e 931/1999, com as alterações da presente Lei.

**Art. 5.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, desde que respeitadas as condicionantes nela estabelecidas.

**Art. 6.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de abril de 2016.**

**ASIEL BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal